



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração no cadastro patrimonial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração no cadastro patrimonial dos bens relacionados em anexo.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o cadastro patrimonial do município abrange as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, as Autarquias e os Fundos geridos com recursos municipais.

Art. 3º A alteração prevista no Art. 1º diz respeito às atualizações necessárias ao registro patrimonial dos bens, móveis, semoventes e imóveis, para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548/2015.

Art. 4º As alterações cadastrais decorrerão do levantamento patrimonial e do inventário realizado pelo Poder Executivo, as quais poderão incidir em incorporação, movimentação, baixa, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.



Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos utilizados para regularização do cadastro patrimonial citado no artigo anterior, de forma sistematizada e organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei dessa Prefeitura Municipal, que **in caput " Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração no cadastro patrimonial e dá outras providências."**

O referido Projeto de Lei está sendo enviado em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548/2015 que trata dos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Diante dos levantamentos apontados pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, nomeada pela Portaria GAP nº 062/2021, se faz necessária a alteração nos dados pertencentes ao cadastro do patrimônio municipal para atualização dos registros e, conseqüentemente, informações mais fidedignas.

Este Projeto faz parte de uma série de medidas para criar as condições para atingirmos a máxima eficiência das atividades realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive com o patrimônio público que é de todo cidadão.



Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 046, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração no cadastro patrimonial e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA